

TRADEXER LTDA.

CNPJ/MF nº 02.691.745/0001-70

NIRE 41.2.0395262-0

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 18 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede da Tradener Ltda. (“Sociedade”), localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, bairro Centro, CEP 80430-180.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, considerando a presença da totalidade dos sócios da Sociedade.

3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Henrique Grossman; Secretário: Sra. Debora Lanson da Silva.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias: (i) captação de recursos pela Sociedade por meio da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, em série única (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, conforme alterada e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Tradener Ltda.” (“Termo de Emissão”), a ser celebrado entre a Sociedade, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente Fiduciário”), o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Pirineus (“FIP Pirineus”), e a TRD Participações Ltda. (“TRD” e, em conjunto com o FIP Pirineus, os “Fiadores”), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta; (ii) a prestação de garantia real pela Sociedade para cumprimento das obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito das Notas Comerciais, por meio da outorga de Cessão Fiduciária, de forma compartilhada com os titulares da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Sociedade, emitidas nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tradener Ltda.” celebrado em 04 de julho de 2024 entre a Sociedade, o Agente Fiduciário e o FIP Pirineus, conforme aditado em 11 de julho de 2024 (“Notas Comerciais 1ª Emissão” e “Termo de Emissão 1ª Emissão”, respectivamente); (iii) a realização, pela Sociedade, do resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais 1ª Emissão, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão 1ª Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo 1ª Emissão”); (iv) a autorização expressa para que a Diretoria da Sociedade pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a

consecução da Emissão, da Oferta e do Resgate Antecipado Facultativo 1^a Emissão; e (v) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Sociedade, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta e do Resgate Antecipado Facultativo 1^a Emissão.

5. Deliberações: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios da Sociedade, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram o que segue:

5.1. Autorizar a captação de recursos pela Sociedade por meio da Emissão das Notas Comerciais, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados no Termo de Emissão:

- (i) **Número da Emissão:** 2^a (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Sociedade.
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (iii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 2^a (Segunda) Emissão da Tradener Ltda.*", a ser celebrado entre a Sociedade, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.
- (iv) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão").
- (v) **Garantias:** para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), serão constituídas as seguintes garantias: (a) cessão fiduciária (a.i) de fluxo de recebíveis correspondentes a, no mínimo, 100% do saldo devedor das Notas Comerciais até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e fluxo mensal mínimo, conforme definido no Aditamento ao Contrato de Garantia, e (a.ii) de conta vinculada de titularidade da Sociedade, mantida junto ao banco depositário, nos termos do Aditamento ao Contrato de Garantia ("Cessão Fiduciária"), observado que a Garantia Real será compartilhada com a dívida decorrente das Notas Comerciais 1^a Emissão até o Resgate Antecipado Facultativo 1^a Emissão; e (b) garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelos Fiadores ("Fiança"), observado que a Garantia Real será compartilhada com a dívida decorrente das Notas Comerciais 1^a Emissão até o Resgate Antecipado Facultativo 1^a Emissão.

- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida no Termo de Emissão.
- (vii) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- (viii) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade e/ou pelos Fiadores, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: (i) pela Sociedade, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Sociedade, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Sociedade, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos do Termo de Emissão, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Fiadores, conforme o caso.
- (ix) **Encargos Moratórios:** em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (x) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.
- (xi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Sociedade poderá, a qualquer

momento, respeitado o prazo de vedação ao resgate estabelecido no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Sociedade esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat*, conforme os percentuais indicados na tabela prevista no Termo de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima.

- (xii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Sociedade poderá, a qualquer momento, respeitado o prazo de vedação ao resgate estabelecido no Termo de Emissão, e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Sociedade esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat*, calculado conforme os percentuais indicados na tabela disposta no Termo de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima.
- (xiii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Sociedade poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da

Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista.

- (xiv) **Aquisição Facultativa:** a Sociedade poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Sociedade deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Sociedade nos termos deste item **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que a Sociedade deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais.
- (xv) **Vencimento Antecipado:** observado o Termo de Emissão, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão.
- (xvi) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão, que ficará arquivado na sede da Sociedade.

- 5.2.** Autorizar a prestação de garantia real pela Sociedade em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), por meio da outorga de Cessão Fiduciária, de forma compartilhada com os titulares das Notas Comerciais 1^a Emissão, a ser constituída nos termos do *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Sociedade e o Agente Fiduciário (“Aditamento ao Contrato de Garantia”).
- 5.3.** Autorizar a realização, pela Sociedade, do Resgate Antecipado Facultativo 1^a Emissão, de acordo com os procedimentos previstos na cláusula 7.1 do Termo de Emissão 1^a Emissão.
- 5.4.** Autorizar a Diretoria e os representantes legais da Sociedade a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima, tais como: (i) à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e do Resgate Antecipado Facultativo 1^a Emissão, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, B3, Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de

aditamentos; (ii) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a Emissão, a Oferta e o Resgate Antecipado Facultativo 1ª Emissão, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Aditamento ao Contrato de Garantia; e (iii) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima.

- 5.5.** Ratificar todos os atos já praticado pela Diretoria e/ou representantes legais da Sociedade com relação às deliberações acima, à Emissão, à Oferta e ao Resgate Antecipado Facultativo 1ª Emissão. A Diretoria da Sociedade fica autorizada a celebrar todo e qualquer contrato relacionado à Emissão e à Oferta e tomar todas as medidas necessárias relativas à captação de recursos, inclusive a celebração de eventuais aditamentos, desde que estes observem, no mínimo, as condições ora aprovadas.

- 6.** **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa. Sócios: DGW Participações Ltda e Fraternitá Participações Ltda.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

Mesa:

Henrique Grossman
Presidente

Debora Lanson da Silva
Secretária

Sócios:

D.G.W. PARTICIPAÇÕES LTDA.:

CARLOS FREDERICO GULIN
Administrador

WALFRIDO VICTORINO AVILA
Administrador

FRATERNITÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.:

PATRICIA GULIN NAREZI
Administrador

WALFRIDO VICTORINO AVILA
Administrador